



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZESSETE E VINTE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a trigésima nona sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Pedro Inácio da Silva e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão, em razão de licença médica, e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, também nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.031/2020, do dia 05/08/2020, e publicados no dia 06/08/2020, às fls. 372/376, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, a seguir relacionados: **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000222-82.2018.5.19.0001- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, advogado da reclamante/recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001563-80.2017.5.19.0001- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577, advogado do reclamado/recorrido, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000171-70.2018.5.19.0260- Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000197-60.2018.5.19.0004- Resultado:** por maioria, conhecer do apelo e dar-lhe provimento para excluir do condeno os honorários advocatícios a cargo do reclamante, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000222-63.2015.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000460-40.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000487-70.2019.5.19.0059- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para, excluindo a condenação em adicional de insalubridade e reflexos, julgar totalmente improcedente a postulação obreira. Mantidos os benefícios da justiça gratuita à autora, custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

isentas, honorários sucumbenciais indeferidos e honorários periciais, a cargo da União, no valor de R\$1.000,00, somente para Eng^a. JANE PAULA DE SOUZA, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 7 Processo N° AP-0000536-13.2018.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo patronal por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000541-09.2019.5.19.0262- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso Municipal. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000549-83.2019.5.19.0262- Resultado:** considerando que na autuação do presente processo não consta também como recorrente o Município de Anadia (reclamado); por unanimidade, converter o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria retifique a autuação dos autos, incluindo-o em nova pauta de julgamento com republicação no DEJT. **Ordem: 10 Processo N° RORSum-0000581-86.2019.5.19.0004- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar a correção monetária do crédito obreiro pela TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía o adicional de periculosidade e seus reflexos. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000592-20.2019.5.19.0262- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso Municipal. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000606-43.2019.5.19.0055- Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT sobre a diferença das verbas rescisórias deferida na sentença e majorar os honorários de sucumbência em favor do patrono do reclamante para 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000625-10.2019.5.19.0262- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso Municipal para reduzir os honorários de sucumbência em 5% do valor da condenação, contra o voto do Exm^o Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe negava provimento. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000627-77.2019.5.19.0262- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e dar parcial provimento para reduzir os honorários de sucumbência em 5% do valor da condenação, contra o voto do Exm^o Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe negava provimento. **Ordem: 15 Processo N° AIRO-0000714-72.2019.5.19.0055- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000717-27.2019.5.19.0055- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso municipal. **Ordem: 17 Processo N° RORSum-0000772-28.2019.5.19.0006- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para: 1) declarar a natureza salarial da parcela "produtividade", devendo ser incorporada à remuneração obreira; 2) determinar que o pagamento realizado a este título, no valor de R\$ 1.525,65, passe a integrar a remuneração obreira, para todos os efeitos legais, enquanto perdurar seu contrato de trabalho com a COMARHP.; 3) determinar a inclusão da referida verba nos contracheques do reclamante, assim como a anotação na CTPS; 4) determinar que a reclamada deverá se abster de retirar a verba dos vencimentos da autora, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00; 5) excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios; e 6) condenar os reclamados a pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da causa ao patrono do reclamante. Custas pelos Reclamados, porém, dispensadas, por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para: 1) declarar a natureza salarial da parcela "produtividade", devendo ser incorporada à remuneração obreira; 2) determinar que o pagamento realizado a este título, no valor de R\$ 1.525,65, passe a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

integrar a remuneração obreira, para todos os efeitos legais, enquanto perdurar seu contrato de trabalho com a COMARHP.; 3) determinar a inclusão da referida verba nos contracheques do reclamante, assim como a anotação na CTPS; 4) determinar que a reclamada deverá se abster de retirar a verba dos vencimentos da autora, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00; 5) excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios; e 6) condenar os reclamados a pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da causa ao patrono do reclamante. Custas pelos Reclamados, porém, dispensadas, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000810-28.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para conhecer e julgar o feito, anular a sentença e os demais atos processuais, bem como extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, considerada a impossibilidade técnica de remessa dos autos eletrônicos ao Juízo competente. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0001008-90.2013.5.19.0005- Resultado:** por maioria, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados, contra o voto do Exm^o Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que dele conhecia. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001033-90.2019.5.19.0006- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso Municipal para reduzir os honorários de sucumbência em 5% do valor da condenação, contra o voto do Exm^o Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe negava provimento. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0001111-87.2019.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso Municipal para reduzir os honorários de sucumbência em 5% do valor da condenação. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0001298-46.2015.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados (planilha desatualizada), a teor do art. 897, § 1º da CLT. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001438-88.2017.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos do dia vinte de agosto de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**